



# Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 1 703

Assunto: Instituição, a partir de 1 965, para ser realizado anualmen-  
te, o "CONCURSO SEMANA DA PÁTRIA".

Lei decretada sob n.º <u>1.276</u>
Lei promulgada sob n.º <u>1.220</u>
ARQUIVE-SE
<i>Luís Carlos Puggia</i>
Secretário Administrativo
<u>23</u> / <u>4</u> / <u>1965</u>

Proc. N.º 12045  
Clas. 408.1038



# Prefeitura Municipal de Jundiaí

179

N.º G.P. 885/64:-

de setembro de 1964.-

9/9/64  
A CJR  
Sala das Sessões, em 9/9/64  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
68	9 SET 1964 88
12045	
PROTOCOLO N.º	
CLASSIF. Discussão	

DESPACHO- Às CEF. e CECHAS:.

*[Signature]*  
Presidente:

Aprovado em 9/9/64  
com dispensa do parecer da CJR  
Sala das Sessões, em 9/9/64  
PRESIDENTE

À esclarecida apreciação da Egrégia Edilidade, temos a satisfação de apresentar o incluso projeto de lei que visa instituir o "Concurso Semana da Pátria", para premiar os três melhores trabalhos alusivos à data de nossa Independência.

Renovamos a V. Excia. e aos Nobres Pares os nossos protestos de elevada consideração.

Saudações cordiais,

*[Signature]*  
( Pedro Favaro )  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
LÁZARO DE ALMEIDA,  
MD. Presidente da  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.  
Nesta.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- PROJETO DE LEI Nº 1.705 -

2/20  
Aprovado em 1.ª Discussão.  
Sala das Sessões, em 2/12/1964  
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica instituído, a partir de 1965, para ser realizado anualmente, o "Concurso Semana da Pátria", destinado a premiar os três melhores trabalhos alusivos à data de 7 de setembro e seu significado, elaborados por alunos do Curso Secundário de estabelecimentos localizados neste Município.

Art. 2º - Os trabalhos preparatórios e o julgamento serão realizados por três professores escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Os prêmios serão entregues preferivelmente - em cerimônia pública especial e corresponderão a três salários mínimos vigentes na região para o trabalho classificado em primeiro lugar, a dois salários mínimos para o 2º colocado e a um salário mínimo para o terceiro escolhido.

Art. 4º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A data alusiva à Independência de nossa querida Pátria é cara a todos os brasileiros.

A sua comemoração deve ser a mais solene possível, recordando-se, sempre, o real significado da independência e liberdade que hoje usufruimos.

Para perpetuar ainda mais essa magna data, estamos apresentando o presente projeto de lei, atendendo-se a sugestão formulada pelo Prof. José Leme do Prado Filho, em reunião dos Diretores de Estabelecimentos Secundários, em que se tratava do programa das Estividades da Semana da Pátria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos sete dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro.-

*Pedro Favaro*  
( Pedro Favaro )  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)

A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA  
EXAME E FISCAGEM

*[Handwritten signature]*

DIRETOR ADMINISTRATIVO

*[Handwritten date]*  
14. 2. 1964



3  
AP

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

### DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 703

Proc. 12.045

### PARECER Nº 97/64 da ASSESSORIA JURÍDICA

De autoria do Sr. Prefeito Municipal, Prof. Pedro Fávoro, este projeto de lei tem por objetivo instituir o Concurso Semana da Pátria, destinado a premiar os melhores trabalhos alusivos à data de 7 de Setembro, elaborados por alunos do curso secundário de estabelecimentos localizados neste Município.

Os prêmios serão em dinheiro, na forma do que estatui o artigo 3º. No artigo 5º estão previstos recursos hábeis para cobertura das despesas.

Este o projeto, em suas linhas gerais.

A matéria que êle envolve situa-se no âmbito da competência que o Município tem, concorrentemente com o Estado e supletivamente a êle, de promover o ensino, educação e a cultura populares (Lei Orgânica - art. 22, § 3º inciso II).

Evidentemente, o objetivo do projeto de lei em exame está intimamente ligado ao ensino, à educação e à cultura, embora se restrinja aos estudantes de nível secundário, quando o ideal devera ser a instituição de um concurso para todos. Se assim fôra, ficaria plenamente atendida a intenção do legislador, quando falou em ensino, educação e cultura POPULARES.

Acreditamos, porém, que o âmbito restrito a que se destinará o Concurso Semana da Pátria não seja irregularidade tal capaz de comprometer a legalidade dêste projeto, porquanto, embora num campo limitado, o referido Concurso será também um meio de promoção do ensino, da educação e da cultura.

*Substantivo*



4  
19

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Parecer nº 97/64 da Ass. Jur. -fls. 2)

Quanto à iniciativa, que é concorrente, o projeto é igualmente legal.

Desnecessário é, contudo, o artigo 4º da proposição, de vez que ao Executivo cabe, por força de suas atribuições legais, regulamentar as leis, quando assim julgar necessário. Não cabe à Câmara dizer que o Executivo regulamentará a lei, visto como também não lhe cabe dizer que o Executivo não deverá regulamentar a lei.

Conclusão: projeto de lei conforme ao direito.

E' o parecer, s.m.j.

Jundiá, 28 de setembro de 1964.

*Aguinaldo de Bastos*

Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Sr. *Stangim B. Freitas*

para relatar no prazo regimental.

*[Signature]*  
PRESIDENTE  
9/10/1964



5  
19

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:-

PROC. Nº 12.045: -

Projeto de Lei nº 1 703, da Prefeitura Municipal, s/instituição, a partir de 1 965, para ser realizado anualmente, o "CONCURSO SEMANA DA PÁTRIA".

= P A R E C E R Nº 169/64 =

A Lei nº 4.024, de 20-12-1 961, denominada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, classifica o ensino em três graus:

1) - Educação de Grau Primário, constituído êste de:

- 1 - 1) Ensino pré-primário.
- 1 - 2) Ensino primário.

2) - Educação de Grau Médio, formado êste do curso secundário com a constituição analítica seguinte:

- 2 - 1) Curso ginásial do 1º ciclo.
- 2 - 2) Curso ginásial do 2º ciclo.
- 2 - 3) Ensino Técnico Industrial.
- 2 - 4) Ensino Técnico Agrícola.
- 2 - 5) Ensino Técnico Comercial.
- 2 - 6) Curso de Formação de Professores (Normal).
- 2 - 7) Outros Cursos técnicos não especificados na própria lei, (verbi gratia, Química Industrial)

3) - Educação de Grau Superior, com o objetivo da pesquisa, do desenvolvimento das ciências, letras e artes e a formação de profissionais de nível universitário.

Assim, o projeto sub-judice, ao mencionar alunos do curso secundário, engloba os discentes dos dois ciclos ginásiais, das escolas normais, dos cursos técnicos comerciais e industriais, da escola de química industrial existentes em nossa cidade, o que equivale a totalidade dos estudantes jundiaíenses, atendendo a que, no momento, não existe, verdade dura de ser ouvida, estabelecimento de ensino superior, não existe, em Jundiaí, estabelecimento de Educação de grau Superior.

O projeto-de-lei atende ao intuito do legislador, quando -





6  
29

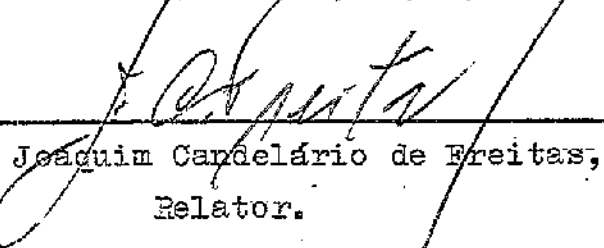
# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

( Parecer nº 169/64 - cont. ) - fls. 2

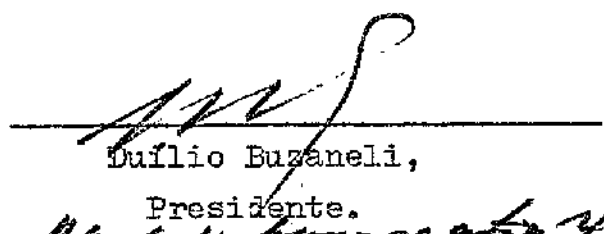
acomete o Município da competência de promover, concorrente e supletivamente com o Estado, o ensino, ~~o ensino~~ <sup>a educação</sup> e a cultura populares, uma vez que popular é o que diz respeito ao povo (pópulus), e o povo é o conjunto de indivíduos de uma coletividade, sem qualquer distinção ou individualização.

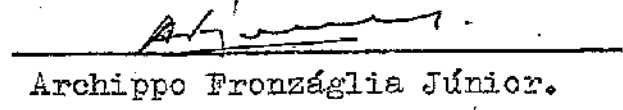
Perfeitamente legal o projeto de lei nº 1 703.

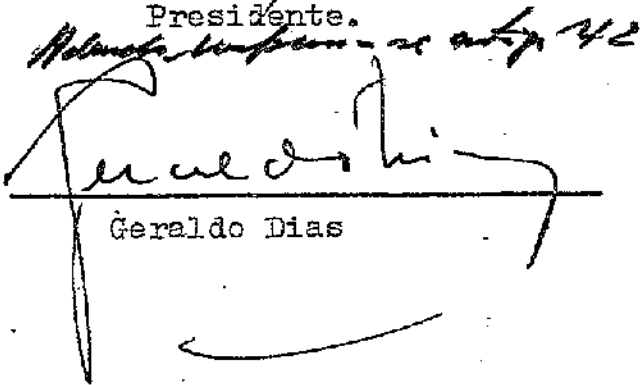
Sala das Comissões, 20/10/1 964.

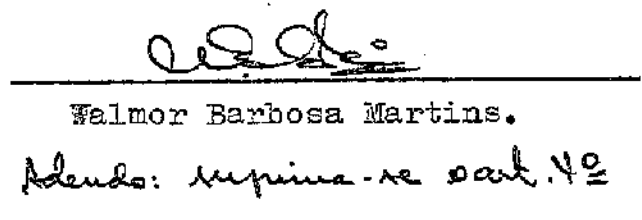
  
Joaquim Candelário de Freitas,  
Relator.

APROVADO O PARECER CM: - 21/10/1.964:-

  
Duílio Buzaneli,  
Presidente.

  
Archippo Fronzágia Júnior.

*Adendo: supina-re art. 4º*  
  
Geraldo Dias

  
Walmor Barbosa Martins.  
*Adendo: supina-re art. 4º*

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

Ao Sr. *Paulo de Azevedo*

para relatar no prazo regimental.

*Camilo*

PRESIDENTE

5 12/1985



7  
PPV  
AG

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. 12 045

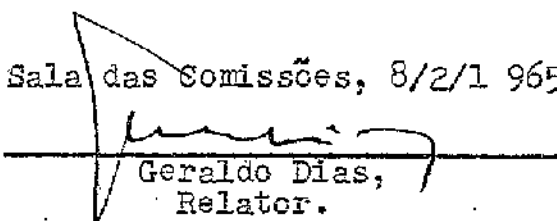
Projeto de lei nº 1 703, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre instituição, a partir de 1 965, para ser realizado anualmente, o "Concurso - Semana da Pátria".

### PARECER Nº 232/65


O culto do passado com a evocação das datas e dos vultos que constituíram a nacionalidade, é dever de todos, principalmente dos poderes constituídos, a fim de que a voz do passado sirva de lição ao presente para a projeção no futuro.

Ante o exposto e, como o projeto-de-lei nº 1 703 indica os meios com que cobrir as despesas, o parecer do relator é inteiramente favorável à propositura trazida a seu julgamento.


Sala das Comissões, 8/2/1 965,


  
Geraldo Dias,  
Relator.

PARECER APROVADO EM 11/2/1.965:-

  
Armelindo Fioravanti,  
Presidente.

  
Duílio Buzaneli

  
Benedito Elias de Almeida

  
Rogério Alfredo Giuntini

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Ao Sr. *Geraldo Dias*  
..... para relatar no prazo regimental.

*[Signature]*  
PRESIDENTE

*15/2/1966*



8  
Wg.

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 12 045

Projeto de lei nº 1 703, da Prefeitura Municipal, dispendo sôbre instituição, a partir de 1 965, para ser realizado anualmente, o "Concurso Semana da Pátria".

### PARECER Nº 255/65

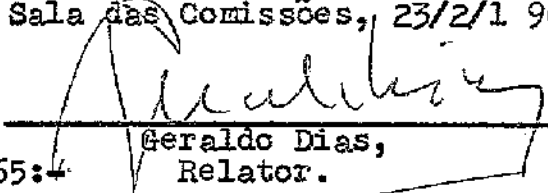
Visa o presente projeto de lei a instituição do "CONCURSO SEMANA DA PÁTRIA", que deverá ser realizado anualmente, a partir de 1 965.


Louvável sob todos os aspectos essa iniciativa da Prefeitura Municipal, pois além de difundir o significado patriótico desta - data que tanto representa para nossa pátria, contribuirá para o desenvolvimento cultural e educacional, não só dos participantes do mesmo, - como também de todos que tomarem conhecimento de seu teor.


Em vista do exposto,  
Parecer favorável, s.m.j.

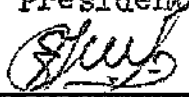
Sala das Comissões, 23/2/1 965.


APROVADO EM 24/2/1.965:\*

  
Geraldo Dias,  
Relator.

  
Hermenegildo Martinelli,  
Presidente.

  
Armelindo Fioravanti

  
Benedito Elias de Almeida

  
Rogério Alfredo Giuntini



9  
19

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### PROJETO DE LEI Nº 1.703

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica instituído, a partir de 1965, para ser realizado anualmente, o "Concurso Semana da Pátria", destinado a premiar os três melhores trabalhos alusivos à data de 7 de setembro e seu significado, elaborados por alunos do Curso Secundário de estabelecimentos localizados neste Município.

Art. 2º - Os trabalhos preparatórios e o julgamento serão realizados por três professores escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Os prêmios serão entregues preferivelmente em cerimônia pública especial e corresponderão a três salários mínimos vigentes na região para o trabalho classificado em primeiro lugar, a dois salários mínimos para o segundo colocado e a um salário mínimo para o terceiro escolhido.

Art. 4º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de abril de mil novecentos e sessenta e cinco. (8/IV/1965)

  
Lázaro de Almeida,  
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

8 a b r i l

65

PM.4/65/381-

12.045:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 1 703, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 7 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

  
Lázaro de Almeida,  
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor  
Professor PEDRO FÁVARO,  
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,  
Nesta.

-dgc/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 220, de 13 de ABRIL de 1 965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 7/4/965, PROMULGA a seguinte lei:-----

Art. 1º - Fica instituído, a partir de 1 965, pa ra ser realizado anualmente, o "Concurso Semana da Pátria", destinado a premiar os três melhores trabalhos alusivos à data de 7 de setembro e seu significado, elaborados por alu nos do Curso Secundário de estabelecimentos localizados nes te Município.

Art. 2º - Os trabalhos preparatórios e o julga - mento serão realizados por três professores escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Os prêmios serão entregues preferivel - mente em cerimônia pública especial e corresponderão a três salários mínimos vigentes na região para o trabalho classi - ficado em primeiro lugar, a dois salários mínimos para o se gundo colocado e a um salário mínimo para o terceiro esco - lhido.

Art. 4º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução - desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentári as.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

( Pedro Fávoro )

PREFEITO MUNICIPAL



"JORNAL DE JUNDIAÍ" de 16 de Abril de 1.965.

P/P:

**LEI N.º 1.220, DE 13 DE ABRIL DE 1.965**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 7/4/1965, **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica instituído, a partir de 1.965, para ser realizado anualmente, o "Concurso Semana da Pátria", estimado a premiar os três melhores trabalhos alusivos à data de 7 de setembro e seu significado, elaborados por alunos do Curso Secundário de estabelecimentos localizados neste Município.

Art. 2.º — Os trabalhos preparatórios e o julgamento serão realizados por três professores escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3.º — Os prêmios serão entregues preferivelmente em cerimônia pública especial e corresponderão a três salários mínimos vigentes na região para o trabalho classificado em primeiro lugar, a dois salários mínimos para o segundo colocado e a um salário mínimo para o terceiro escolhido.

Art. 4.º — O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 6.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PEDRO FÁVARO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO N.º 1.331, DE 30 DE JUNHO DE 1.965**

O Prof. **PEDRO FAVARO**, Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Artigo 1.º — Fica reduzida, na importância de 396.000 (trezentos e noventa e seis mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída a Órgãos Culturais — Despesas Correntes:

22 — 3.1.4.0.69 — Despesas de Custeio  
    Item IV . . . . . 396.000

Artigo 2.º — Com o recurso proveniente da redução do artigo 1.º, fica criada, na mesma importância, a dotação abaixo mencionada: Órgãos Culturais — Despesas Correntes:

22 — 3.1.4.0.69 — Despesas de Custeio  
    Item IX — "Concurso  
    Semana da Pátria" . . . . .  
    Lei 1220/65 . . . . . 396.000

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos 30 de junho de 1.965.

**PEDRO FAVARO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# ANDAMENTO DO PROCESSO

## COMISSÕES

C. J. R. 2-10-64.

C. E. F. 3-2-65.

C. O. S. P. \_\_\_\_\_

C. E. C. H. A. S. 15-3-65

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## "OBSERVAÇÕES"

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## A N E X O S

1-2-6-27-4-11-27

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

AUTUADO EM 9 1 9 1964

Francisco Augusto  
DIRETOR ADMINISTRATIVO